

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) junto à Procuradoria Geral do Município, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.006	3.3.90.14	000	2.000,00
04010.02.062.0002.2.006	3.3.90.33	000	16.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.006	3.3.90.39	000	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>18.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04010	3.3.	000	Setembro	12.000,00	18.000,00	30.000,00
<b>Total</b>				<b>12.000,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04010	3.3.	000	Março	97.476,09	18.000,00	79.476,09
<b>TOTAL</b>				<b>97.476,09</b>	<b>18.000,00</b>	<b>79.476,09</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de agosto de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Marcos José de Lima Urbaneja - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## DECRETO Nº 1294 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

**SÚMULA:** Regulamenta o procedimento de requerimento e expedição de autorizações para diversões públicas e eventos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

Considerando os resultados apresentados no Diagnóstico Preliminar da Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina, instituída através do Decreto Municipal nº. 126 de 20 de janeiro de 2017, acerca dos entraves burocráticos para abertura, expansão e manutenção de empresas;

Considerando a necessidade de promover organização, melhoria da gestão e desburocratização nos procedimentos e rotinas administrativas vinculadas à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Londrina;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento de requerimento e expedição de autorizações para diversões públicas e eventos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI

§1º. A tramitação do processo administrativo ocorrerá exclusivamente através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 Setembro de 2015, e suas atualizações.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o Órgão Gestor do SEI.

**Art. 2º** O Protocolo será realizado eletronicamente no site da Prefeitura do Município ou presencialmente na praça de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, através da inserção digital da documentação e obedecendo os prazos previstos no Decreto 465 de 09 de Junho de 2009.

§1º. Os documentos digitalizados pelo requerente ou promotor do evento deverão conter todos os elementos que possibilitem a análise do pedido para os devidos fins.

§2º. Os documentos de que trata o caput deste artigo deverão ser anexados ao processo pelo próprio requerente, mediante a liberação de acesso externo ou pessoalmente junto a praça de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º. A autorização será disponibilizada, após a conclusão de todos os requisitos legais, e poderá ser obtida através do próprio Sistema ou pessoalmente junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Revisão e Desburocratização de Processos e Procedimentos Administrativos do Município de Londrina fará, conjuntamente, com a Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP, a inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e a capacitação dos servidores envolvidos nas análises.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda